

Nota Informativa

PLN 27/2020

Data do encaminhamento: 25 de agosto de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Espírito Santo, da Companhia das Docas do Estado da Bahia, da Companhia Docas do Pará, da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito suplementar no valor de R\$ 502.572.920,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: 8 de setembro de 2020

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa ao atendimento de necessidade de suplementação de dotações do orçamento de investimentos das empresas estatais contempladas. Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 00318/2020 ME, que acompanha a Mensagem nº 478, que encaminha o PL, as solicitações visam a cumprir obrigações não previstas à época da elaboração da Proposta Orçamentária de 2020. Nada obstante, e em razão da própria natureza do crédito suplementar, destinam-se a reforçar as dotações de empreendimentos já orçados por constarem do plano de negócios das empresas.

Para acudir às despesas, foram ofertadas como fontes de recursos a geração própria de recursos (R\$ 256.770,00, da Emgepron) e a anulação compensatória de outras dotações R\$ 27.337.765, da Infraero, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Ceará), mas também, e principalmente, o repasse de recursos

PÁGINA 1 DE 4

do Tesouro Nacional à conta de Resultados de Exercícios Anteriores das aludidas empresas beneficiárias do crédito adicional. Estes respondem por R\$ 474.978.385,00, ou 94,5% do montante do crédito sob apreciação.

Por resultados de exercícios anteriores, aclare-se que os recursos são provenientes de adiantamentos do próprio Tesouro Nacional para ulterior aumento de capital das empresas. Trata-se da única exceção prevista no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para que o ente controlador destine recursos a uma empresa pública sem perder a sua independência formal do Tesouro Nacional. Fosse outra a destinação, as empresas teriam de integrar o orçamento fiscal e atender ao princípio da universalidade, com os planos de dispêndios dependentes de autorização legislativa para a execução de qualquer despesa, e não apenas os investimentos.

Pode-se arguir a respeito da independência efetiva de empresa que recebe recurso do ente controlador à guisa de aumento da participação no capital, mas com destinação precisa do capital aditado para dado investimento, seja para ampliação da capacidade operacional, seja para recuperação da capacidade original (como dragagem do canal de acesso a um porto, recuperação de defesa ou reforço estrutural de área de atracação já existente). E esse financiamento cruzado pelo Tesouro sói ser retratado nas próprias leis orçamentárias ou nos créditos adicionais que autorizam a despesa, com o aumento de capital carimbado no orçamento fiscal, e o investimento decorrente discriminado em programação específica no orçamento de investimentos das estatais.

Nada obstante, e a menos que sobrevenha manifestação a termo em sede de controle externo, os recursos transferidos a título de aumento da participação no

capital, ainda que para financiar investimento específico, constituem receita regular de empresa estatal. Ademais, não comprometem a condição de independência, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
39000 - Ministério da Infraestrutura	502.316.150	27.337.765
39210 - Companhia Docas do Ceará	412.068	216.337
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo	8.567.731	
39212 - Companhia Docas do Estado da Bahia	1.765.826	
39215 - Companhia Docas do Pará	9.027.655	6.700.000
39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	11.879.883	
39256 – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	470.662.987	20.421.428
52000 - Ministério da Defesa	256.770	256.770
39231 – Empresa Gerencial de Projetos Navais	256.770	256.770
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro - Saldo de Exercícios Anteriores (6.2.1.3.00.00)	0	474.978.385
Total	502.572.920	502.572.920

Fonte: Avulso ao PLN 27/2020

Tabela 2 – Resumo dos Cancelamentos Compensatórios do Crédito

Discriminação	Cancelamento
39000 - Ministério da Infraestrutura	27.337.765
39210 - Companhia Docas do Ceará	216.337
39215 - Companhia Docas do Pará	6.700.000
39256 – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	20.421.428
Total	27.337.765

Fonte: Avulso ao PLN 27/2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito; e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 4 de setembro de 2020.

OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4